

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 34

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 54-F da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 54-F.....

.....

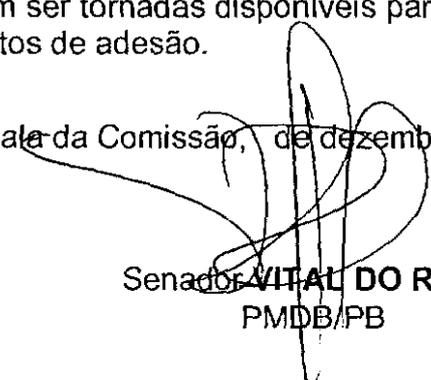
§ 2º - Em se tratando de contratos de adesão deve o fornecedor prestar previamente ao consumidor as informações de que tratam o art. 52 e o caput do art. 54-B desta Lei, além de outras porventura determinadas na legislação em vigor, ficando o fornecedor obrigado a, após a conclusão do contrato, entregar ao consumidor uma cópia deste."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa criar mecanismo que satisfaça aos consumidores em suas necessidades informacionais prévias à contratação, quando se tratar de contratos de adesão, bem como assegurar a entrega de uma cópia do contrato firmado com o fornecedor.

Por se tratarem de operações feitas aos milhares, a emenda visa estipular as informações que devem ser tornadas disponíveis para o consumidor no momento anterior à celebração de contratos de adesão.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.


Senador VITAL DO RÊGO
PMDB/PB